

## **Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**

### **CAPÍTULO II Da Congregação**

**Artigo 4º** - A Congregação é o órgão de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade da Faculdade, obedecidas às diretrizes gerais da política educacional do Ceeteps, e tem a seguinte constituição:

- I - o Diretor, seu Presidente nato;
- II - o Vice-Diretor;
- III - os Chefes de Departamento ou Coordenadores de Cursos
- IV - até 5 (cinco) Professores Plenos;
- V - até 3 (três) Professores Associados;
- VI - até 2 (dois) Professores Assistentes;
- VII - até 1 (um) Professor Auxiliar;
- VIII - representantes do corpo técnico administrativo até 20% do total de membros;
- IX - representantes discentes até 20% do total de membros;
- X - Um representante da comunidade externa.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos IV a VIII serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Departamento ou por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Unidade;

§ 2º - A duração do mandato da representação discente será de um ano;

§ 3º - Nas eleições de que trata o § 1º serão escolhidos também os suplentes dos referidos representantes;

§ 4º - Os representantes mencionados nos Incisos IV a IX perderão seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação;

§ 5º - Em qualquer caso, os docentes ocuparão pelo menos 70% dos assentos do colegiado.

**Artigo 5º** - Cabe à Congregação:

- I - expressar as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;
- II - avaliar os resultados das atividades da Faculdade e propor medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento;
- III - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência, as modificações deste Regimento, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - aprovar o regimento de cada Departamento ou Coordenadoria de Curso e o Regimento da Câmara de Ensino para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência;
- VI - aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para encaminhamento ao Conselho Deliberativo através da Superintendência.
- VII - propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência:
  - a - criação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
  - b.- criação, transformação ou extinção de Departamento ou Coordenadorias de Cursos e de disciplinas;
  - c.- concessão de prêmios, dignidades e graus de qualificação profissional;
  - d.- alteração de ementas ou cargas horárias das diversas disciplinas;
  - e. - normas para reconhecimento da experiência profissional para fins de contratação e acesso dos docentes, ou as alterações necessárias;
  - f.- número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação.
- VIII - propor à Superintendência:

- a - realização de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- b.- contratação de docentes;
- c.- pena de demissão aos membros do corpo docente.
- IX - estabelecer e aprovar normas para assuntos da vida acadêmica;
- X - julgar da equivalência de programas para fins de revalidação de diplomas, ouvidos os Departamentos ou Coordenadorias de Curso competentes;
- XI - julgar os pedidos de transferência de alunos, ouvidos os Departamentos ou Coordenadorias de Curso competentes;
- XII - apreciar os projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, sempre que sejam destinados ou pertençam à Faculdade;
- XIII - apreciar o relatório anual da Faculdade, apresentado pelo Diretor;
- XIV - manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à apreciação por órgãos superiores;
- XV - dar parecer sobre matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor;
- XVI - resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência, que lhe forem submetidos;
- XVII - nomear Comissões para estudar assuntos específicos;
- XVIII - coordenar e aprovar as propostas para sistematização e atualização da estrutura curricular;
- XIX - constituir os conjuntos de disciplinas afins dos cursos ministrados;
- XX - coordenar e aprovar os programas das disciplinas, de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade;
- XXI - aprovar as indicações de professores para realização de cursos especiais;
- XXII - designar os membros da Comissão de Avaliação para julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;
- XXIII - aprovar pareceres da Comissão de Avaliação para julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;
- XXIV - conferir aos alunos formados, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;
- XXV - propor, coordenar e executar convênios e / ou contratos com instituições, para aprimoramento técnico de recursos humanos e prestação de serviços

**Artigo 6º** - Nas reuniões da Congregação, o seu Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

**Artigo 7º** - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros.

§ 1º - Por ocasião da concessão de prêmios, dignidade, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões serão públicas e solenes;

§ 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º - Caso haja impedimento para o Diretor e seu substituto legal presidirem a reunião da Congregação, caberá a presidência ao membro de maior titulação e mais antigo do corpo docente da Faculdade;

§ 4º - Poderão participar das reuniões da Congregação, com direito a voz, mas não a voto, elementos por ela convidados.

**Artigo 8º** - A Congregação será assessorada por uma Câmara de Ensino, formada por até 8 (oito) de seus membros e que se pronunciará sobre os temas a ela encaminhados, subsidiando sua análise final pelo colegiado.

Parágrafo único - A Câmara de Ensino terá como membros o Vice-Diretor, seu presidente nato, até seis docentes e um discente, escolhidos pela Congregação.